

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 881, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Altera disposições da Lei nº
866, de 13 de outubro de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL.

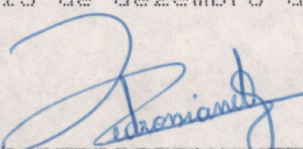
Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

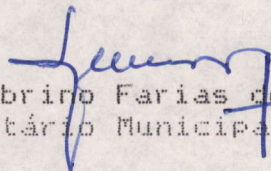
Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º da
Lei nº 866, de 13 de outubro de 1993, passa a vigorar com
a seguinte redação:

Parágrafo único. A alienação será realizada
através de Leilão Público, observado o disposto no art.
22, V, 5º, da Lei nº 866, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 15 de dezembro de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM: 24/01/94